

LEI Nº. 701/07

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Reflorestamento e Desenv. Rural - 01(um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, em substituição ao servidor: Mario Brandão, que gozará de férias regulamentares a partir do dia 14 de janeiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria Municipal de Agricultura, reflorestamento e Desenvolvimento Rural

01 – Unidades Subordinadas

2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001 - 91 – Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei solicita autorização Legislativa para contratação temporária de 01 motorista para atuar na Secretaria de Agricultura.

A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que o motorista lotado naquela secretaria gozará de férias regulamentares, a partir do dia 14 de janeiro de 2008 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento do titular, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços à serem executados pela Secretaria de Agricultura.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Diante do acima exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Edis dessa Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal